



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20250130 Bacabal - MA, 30/01/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito José Roberto Costa Santos
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

Tributário Municipal, RESOLVE: Art. 1º - Esta portaria disciplina o parcelamento de débitos relativos às taxas de concessão de uso de boxes em logradouros e bens públicos. §1º - O parcelamento abrangerá o débito: I - Inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado; II - Tenha sido objeto de notificação ou autuação; III - denunciado espontaneamente pelo contribuinte. §2º - O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas, sujeitando-se, ainda, à atualização, segundo a variação da Unidade Fiscal do Município - UFM. Art. 2º - O sujeito passivo da dívida poderá requerer o parcelamento de até 5 (cinco) prestações mensais. Parágrafo Único - O valor mínimo de cada parcela será equivalente a: I - 100,00 (cem) reais, em se tratando de contribuinte pessoa física; II - 200,00 (duzentos) reais, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica. Art. 3º - A primeira parcela vencerá 5 (cinco) dias úteis após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Art. 4º - Vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios desta portaria, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial. Art. 5º - É suspensa a exigibilidade do crédito objeto de parcelamento regular, nos moldes do artigo 151, VI, da Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional e artigo 547, VI, da Lei nº 1.082/2008 - Código Tributário Municipal. Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Bacabal - MA, 30 de janeiro de 2025. FRANCISCO DE ALVES DE ARAUJO. Secretário de Finanças.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

SUMÁRIO

1 - Finanças

- PORTARIA SECRETARIA DE FINANÇAS N° 001/2025 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Finanças

PORTARIA SECRETARIA DE FINANÇAS N° 001/2025 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Disciplina o parcelamento de débitos relativos às taxas de concessão de uso de boxes em logradouros e bens públicos. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL - MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 558, 586 e 587, II, da Lei nº 1.082/2008 - Código Tributário Municipal, com fundamento nos artigos 556 e seguintes da Lei nº 1.082/2008 - Código



Diário Oficial do Município



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2373> - Volume 10, N°. BAC20250130



Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito José Roberto Costa Santos
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

